

LEI Nº 1.968/ 95

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através do Poder Executivo, autorizado a adquirir e doar ao Estado de Minas Gerais, no meio rural, área de até 31.000m², para edificação de Penitenciária Agrícola para prisão semi-aberta.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal fica autorizado a fazer a desapropriação da área que for escolhida e outorgar a escritura pública de doação, com cláusula de reversão, caso a obra não seja iniciada no prazo de 12 meses.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, podendo o Prefeito Municipal anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias vigentes para alcançar o valor do crédito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 29 de novembro de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé